

2025/1486

23.7.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1486 DA COMISSÃO**de 22 de julho de 2025**

que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à exclusão temporária das propostas de aprovisionamento de hidrogénio proveniente da Federação da Rússia ou da Bielorrússia da recolha efetuada através do mecanismo de apoio ao desenvolvimento do mercado do hidrogénio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 54.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão estabeleceu o Mecanismo para o Hidrogénio (a seguir designado por «mecanismo») para apoiar o desenvolvimento do mercado do hidrogénio, a que se refere o artigo 52.º do Regulamento (UE) 2024/1789, a executar no âmbito das atividades do Banco Europeu do Hidrogénio ⁽²⁾. O mecanismo foi lançado em julho de 2025. Visa aumentar a transparência da procura, da oferta, dos fluxos e dos preços do hidrogénio e desempenhar um papel de coordenação, ligando, processando e dando acesso a informações sobre a procura e a oferta de hidrogénio renovável e hipocarbónico e de derivados do hidrogénio renovável e hipocarbónico apresentadas por compradores estabelecidos na União e nas partes contratantes da Comunidade da Energia e por fornecedores nacionais e internacionais. A execução e funcionamento do Mecanismo para o Hidrogénio decorrerão em conformidade com a regras de concorrência da UE, nomeadamente os artigos 101.º e 102.º do TFUE.
- (2) A comercialização de hidrogénio refere-se à venda, incluindo a revenda, de hidrogénio, inclusive sob a forma de vetores de hidrogénio orgânico líquido ou hidrogénio líquido, e de derivados de hidrogénio, incluindo o amoníaco ou o metanol, a clientes ⁽³⁾.
- (3) A Rússia e a Bielorrússia produzem volumes significativos de hidrogénio e derivados à base de combustíveis fósseis (como o amoníaco). Além disso, existe potencial para vendas e aprovisionamento substanciais da produção de hidrogénio renovável e hipocarbónico e de derivados do hidrogénio renovável e hipocarbónico provenientes da Rússia e da Bielorrússia. Não está excluído que alguns desses volumes de hidrogénio e derivados de hidrogénio sejam exportados, também para a União.
- (4) A experiência com o aprovisionamento energético da Rússia e da Bielorrússia demonstrou que a Rússia explorou a dependência da União das suas exportações de energia para a União como meio de exercer coerção e manipulações ⁽⁴⁾. A Rússia abusou sistematicamente das dependências em detrimento da economia e da segurança económica da União e utilizou as relações de aprovisionamento energético com parceiros na União para manipular os mercados e enfraquecer a segurança do aprovisionamento da União ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO L, 2024/1789, 15.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1789/oj>.

⁽²⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Banco Europeu do Hidrogénio [COM(2023) 156 final de 16.3.2023].

⁽³⁾ Artigo 2.º, ponto 28, da Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE [JO L, 2024/1788, 15.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1788/oj>].

⁽⁴⁾ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo e à melhoria do acompanhamento das possíveis dependências energéticas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 [COM(2025) 828 final de 17.6.2025].

⁽⁵⁾ Ver em pormenor um historial das ameaças da Rússia à segurança do aprovisionamento da União no documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado Assessing the impact of measures to phase out Russian gas imports and improving monitoring of potential energy dependencies and amending Regulation (EU) 2017/1938, de 17 de junho de 2025 (não traduzido para português) [SWD(2025) 830 final, p. 1-15].

- (5) Existe o risco de a Rússia e a Bielorrússia tentarem estabelecer relações e dependências comerciais semelhantes no que diz respeito às exportações de hidrogénio renovável e hipocarbónico e de derivados do hidrogénio renovável e hipocarbónico para a União, que poderiam ser utilizadas para manipular os mercados.
- (6) A eventual admissão de propostas de aprovisionamento provenientes da Rússia ou da Bielorrússia através do mecanismo poderá permitir que a Rússia e a Bielorrússia se posicionem de forma significativa no mercado da União, facilitando assim as tentativas de manipulação do mercado emergente do hidrogénio.
- (7) Uma vez que o hidrogénio é frequentemente utilizado por grandes clientes industriais e que o mercado do hidrogénio é muito menos líquido do que o mercado do gás natural, a criação de novas dependências comerciais com a Rússia ou a Bielorrússia poderá permitir que esses países prossigam a sua estratégia em relação à União para pôr em perigo a segurança do aprovisionamento, manipulando os mercados, interrompendo o aprovisionamento ou utilizando outra forma de instrumentalização do aprovisionamento energético.
- (8) Embora estes riscos estejam presentes, mesmo no caso de quotas mais pequenas nos volumes globais, a recolha de propostas de comercialização de hidrogénio russo e bielorrusso através do mecanismo de apoio ao desenvolvimento do mercado do hidrogénio pode aumentar significativamente o papel e a visibilidade da Rússia e da Bielorrússia no mercado de hidrogénio da União. Tal seria contrário aos esforços da União para eliminar progressivamente a sua dependência das importações de energia russa ⁽⁶⁾ e evitar novas dependências em relação ao aprovisionamento energético desses países ⁽⁷⁾.
- (9) Tendo em conta essa situação geopolítica e os riscos resultantes das entregas de energia provenientes da Rússia e da Bielorrússia, é necessário excluir temporariamente a possibilidade de as propostas de aprovisionamento de hidrogénio proveniente da Rússia ou da Bielorrússia serem recolhidas através do mecanismo, a fim de proteger os interesses essenciais da União em matéria de segurança e a segurança do aprovisionamento. Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1789, a decisão é válida por um período máximo de um ano e pode ser prorrogada caso se justifique.
- (10) A exclusão temporária não perturbará indevidamente o bom funcionamento do mercado interno do hidrogénio e não comprometerá a segurança do aprovisionamento da União ou de um Estado-Membro, nomeadamente porque o mercado do hidrogénio da União ainda está num estado inicial, com um aprovisionamento muito limitado proveniente da Rússia e da Bielorrússia. Além disso, a exclusão temporária respeita o princípio da solidariedade energética ⁽⁸⁾, uma vez que é decidida no interesse da União no que diz respeito ao mecanismo, sem impactos indevidos nos direitos dos Estados-Membros ou dos seus operadores económicos de comercializarem hidrogénio, incluindo hidrogénio renovável e hipocarbónico, e seus derivados com países terceiros fora do mecanismo voluntário. Ademais, a presente decisão é tomada nos termos dos direitos e obrigações da União ou dos Estados-Membros em relação a países terceiros.
- (11) Em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1789, a Comissão informou devidamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a avaliação que realizou e pode propor a renovação da decisão, se tal se justificar, também com vista a alinhar a medida com outras políticas da UE, como o Roteiro REPowerEU ⁽⁹⁾, que visa promover a independência da UE em relação à energia russa através de medidas de apoio à eliminação progressiva das importações de gás, energia nuclear e petróleo, a fim de reduzir os riscos de instrumentalização do aprovisionamento energético,

⁽⁶⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Plano REPowerEU [COM(2022) 230 final de 18.5.2022].

⁽⁷⁾ Considerando 71 do Regulamento (UE) 2024/1789.

⁽⁸⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2021 no processo C-848/19 P, Alemanha/Polónia, ECLI:EU:C:2021:598, n.º 71 («o princípio da solidariedade energética acarreta uma obrigação geral, para a União e os Estados-Membros, no exercício das respetivas competências ao abrigo da política da União em matéria de energia, de terem em conta os interesses de todos os intervenientes suscetíveis de ser afetados, evitando tomar medidas que possam prejudicar os seus interesses, no que diz respeito à segurança do abastecimento, à viabilidade económica e política e à diversificação das fontes de abastecimento, e isto a fim de assumir a sua interdependência e solidariedade de facto»).

⁽⁹⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Roteiro para pôr termo às importações de energia russa [COM(2025) 440 final de 6.5.2025].

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As propostas de aprovisionamento de hidrogénio proveniente da Federação da Rússia ou da Bielorrússia devem ser excluídas da recolha efetuada através do mecanismo de apoio ao desenvolvimento do mercado do hidrogénio por um período de um ano.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
